

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020;

Considerando:

A Portaria 3.134 de 17 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimentos do Ministério da Saúde, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT n. 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Que a oferta de serviço de Transporte Sanitário Eletivo deve constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão conforme as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria 2.135 de 25 de janeiro de 2013;

A existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Que o dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades definidas pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia dos veículos disponíveis no SIGEM, parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com o perfil epidemiológico e de oferta de serviços, previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB;

Que os recursos financeiros de investimento para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM;

Considerando que os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em parcela única, na modalidade Fundo a Fundo, para o Fundo de Saúde do Município após habilitação da proposta tendo para execução o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso;

Que a emenda parlamentar deverá ser alocada na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, GND 04 e na modalidade de aplicação 31 ou 41 Art. 21;

Que a destinação e o custeio do veículo a ser adquirido serão de responsabilidade do ente beneficiado e inclui todos os custos com veículos, como custo fixo (administrativos, impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento, entre outros), quanto o custo variável (custo por Km rodado);



O Projeto Técnico de Transporte Sanitário eletivo do município de Jaguaré – ES;

O OF/SEMUS/GAB/Nº 221/2022 do município de Jaguaré para esta CIR, solicitando aprovação do Projeto Técnico para aquisição de Unidade Móvel de Saúde, veículo Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão para transporte sanitário do referido município, com recursos de Emenda Parlamentar;

O Parecer Técnico favorável da Coordenação da Atenção Primária à Saúde da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;

A Emenda Parlamentar Nº da Proposta: 11822.633000/1220-02 que destina recurso ao Município de Jaguaré para aquisição de Unidade Móvel de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” o Projeto Técnico do município de Jaguaré – ES, para aquisição de Veículo de Transporte Sanitário – Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, referente à Proposta Nº 11822.633000/1220-02, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde, que será utilizado recurso da Emenda Parlamentar Federal.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Venécia, 29 de março de 2022.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde de São Mateus
Coordenador da CIR Central Norte